



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**RESOLUÇÃO Nº 240, DE 11 DE JUNHO 2025**

Institui normas para a implementação do Governo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências.

**Data de Criação**

11/06/2025

**Data de Publicação**

**Diário de Publicação**

Sem informações de publicação

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Resolução

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Mesa Diretora

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### RESOLUÇÃO Nº 240, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Institui normas para a implementação do Governo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências.”

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as disposições insertas no art. 12, inciso II, alínea “c”, da Resolução n. 86, de 28 de novembro de 1990, CONSIDERANDO A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, a prestação digital de serviços públicos e o uso de tecnologias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**Art. 2º** O Governo Digital tem por objetivo promover:

- I - a simplificação do acesso aos serviços legislativos;
- II - a transparência dos atos administrativos e legislativos;
- III - a eficiência na prestação dos serviços por meio digital;
- IV - a transformação digital de processos e fluxos administrativos;
- V - a segurança e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Art. 3º** São princípios do Governo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

- I - foco no usuário;
- II - acessibilidade e inclusão digital;
- III - interoperabilidade entre sistemas;
- IV - inovação e uso de tecnologias abertas e sustentáveis;
- V - dados como ativo estratégico;
- V - segurança da informação.

**Art. 4º** A Assembleia Legislativa disponibilizará progressivamente seus serviços por meio digital, observando os seguintes critérios:

- I - usabilidade e linguagem clara ao cidadão;
- II - possibilidade de acompanhamento digital de demandas;
- III - disponibilidade em múltiplos dispositivos (computadores, tablets, smartphones);
- IV - integração com plataformas digitais de governo, quando possível.

**Art. 5º** O atendimento presencial não será extinto, mas coexistirá com o digital, visando atender a todos os perfis da população.

**Art. 6º** A gestão e o uso de dados devem respeitar os princípios da LGPD, garantindo:

- I - o sigilo, quando aplicável;
- II - a integridade e autenticidade dos dados;
- III - a rastreabilidade dos acessos.

**Art. 7º** A Assembleia Legislativa instituirá medidas para proteger seus sistemas contra incidentes cibernéticos, promovendo a segurança da informação.

**Art. 8º** A Mesa Diretora poderá instituir comitê técnico responsável por acompanhar a implementação desta Resolução, sugerir melhorias e avaliar os resultados.

**Art. 9º** O Comitê Técnico, quando instituído, poderá convocar consultas públicas, audiências ou reuniões abertas, com o objetivo de receber sugestões, críticas e contribuições da sociedade civil para o aprimoramento da política de governo digital.

**Art. 10.** O portal eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Acre deverá disponibilizar, de forma acessível e atualizada:

- I - os serviços públicos digitais ofertados;
- II - seus respectivos prazos e formas de acesso;
- III - estatísticas de uso e avaliação dos usuários;
- IV - relatórios de acessibilidade e interoperabilidade digital.

**Art. 11.** Os órgãos e unidades administrativas deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, elaborar e submeter ao Comitê Técnico de Transformação Digital plano de transição para digitalização de seus serviços, contendo:

- I - inventário dos serviços prestados;
- II - diagnóstico de maturidade digital;
- III - metas de transformação digital;
- IV - cronograma de execução;
- V - indicadores de desempenho e avaliação.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

**Deputado Nicolau Júnior**  
Presidente da ALEAC

**Deputado Luiz Gonzaga**

Primeiro Secretário

**Deputado Chico Viga**

Segundo Secretário